cm - 101

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

L. Nº 02
PROC. Nº PC 87

87

MENSAGEM Nº ~~079~~ - DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Dracena a firmar Termo de Acordo com o Município de Tupi Paulista, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Dracena a firmar Termo de Acordo com o Município de Tupi Paulista, conforme especifica".

O Projeto de Lei tem por objeto a celebração de Termo de Acordo entre os Municípios de Dracena e Tupi Paulista, visando desenvolver ações conjuntas integradas para proteger o meio ambiente.

As pilhas e baterias usadas são **lixo tóxico** e podem oferecer grande risco ao meio ambiente se não forem descartadas corretamente. São compostas de metais pesados e tóxicos, que quando jogados incorretamente em lixões e aterros comuns podem contaminar o solo e os lençóis freáticos, causando sérios problemas à saúde da população, como câncer e danos ao sistema nervoso central, razão pela qual os Municípios de Dracena e Tupi Paulista resolveram firmar uma parceria e adotar medidas para dar uma destinação adequada às pilhas e baterias.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO EDUARDO ANICETO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: FRANCISCO E A ROSSI 09/OUT/2015 13:47 00007076

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 84

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 079 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Dracena a firmar Termo de Acordo com o Município de Tupi Paulista, conforme especifica.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Dracena autorizado a firmar Termo de Acordo com o Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, tendo por objeto desenvolver ações conjuntas integradas, visando proteger o meio ambiente por meio da destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de outubro de 2015.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 9184

TERMO DE ACORDO ENTRE MUNICÍPIOS – DE OUTUBRO DE 2015.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DRACENA E O MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, CONFORME ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE DRACENA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Antonio Pedretti, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Secretário Antenor José de Oliveira Filho, portador do RG nº 6.365.688-7 – SSP/SP, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 357, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 46.465.125.0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Osvaldo José Benetti, portador do Rg. nº 11.296.538-6 SSP/SP, através de sua Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Secretário Luis Figueira, portador do Rg nº 885.878/MS, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo, respeitadas as seguintes cláusulas e considerações:

Considerando que todas as partes têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada às pilhas e baterias.

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente TERMO DE ACORDO tem como objeto desenvolver ações conjuntas integradas, visando proteger o meio ambiente por meio da destinação ambientalmente adequada de pilhas e baterias.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente TERMO, cada município fica responsável pela coleta de pilhas e baterias por meio de campanhas, e as mesmas devem ser embaladas e acondicionadas, sendo transportadas para o município de Tupi Paulista e encaminhadas para a destinação ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

FL. Nº 05
PROC. Nº PL 87

I - Compete ao Município de Dracena:

a) Realizar campanhas de coleta de pilhas e baterias (exceto bateria automotiva), anualmente, ou quantas vezes achar necessário;
b) Embalar as pilhas e baterias e acondicionar em local fechado para evitar a contaminação do meio ambiente;
c) Transportar essas pilhas e baterias até o município de Tupi Paulista para a destinação ambientalmente adequada.

II – Compete ao Município de Tupi Paulista:

a) Realizar campanhas de coleta de pilhas e baterias (exceto bateria automotiva), anualmente, ou quantas vezes achar necessário;
b) Embalar as pilhas e baterias e acondicionar em local fechado para evitar a contaminação do meio ambiente;
c) Receber as pilhas e baterias embaladas pelo Município de Dracena;
d) Após o recebimento encaminhar todas as pilhas e baterias para a destinação ambientalmente adequada, buscando em conjunto e dentro da logística reversa e de forma desonerada.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DO MEIO AMBIENTE DOS MUNICÍPIOS:

Competem as Secretarias do Meio Ambiente dos dois Municípios, a fiscalização e supervisão das atividades no presente TERMO DE ACORDO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com finalidade de que se cumpra integralmente este Termo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente Termo de Acordo, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do Termo de Acordo em questão.

CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS

O presente Termo de Acordo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

Caso haja a necessidade de despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes.

FL. Nº 06
PROC. Nº PL 87

CLÁUSULA OITAVA
DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Acordo, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou renunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada parte, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do presente Termo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quanto à renúncia, rescisão e extinção do TERMO DE ACORDO, uma das partes deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA
DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste Termo de Acordo aos respectivos órgãos encarregados de sua execução comprometendo-se os Municípios dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Jornal de circulação local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

O presente Termo poderá ser modificado através de Termo Aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas e relativas a esse convênio.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena,

Testemunhas: